



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



LEI Nº 318/2012

Fixa o valor da remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município para o próximo mandato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica fixado o valor da remuneração dos Agentes Políticos do Município de Bom Jesus, para o próximo mandato, nos seguintes valores: Prefeito R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Vice-Prefeito R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e Secretários Municipais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme distribuído na tabela no anexo I a esta Lei.

§ Os subsídios ora fixados poderão ser corrigidos anualmente, nos termos do art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os recursos destinados a fazer face às despesas com a execução desta Lei serão alocados em rubrica orçamentária própria, no orçamento geral do município para o ano de 2013.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação no Mural da Prefeitura Municipal, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro do ano de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus-RN, 05 de outubro de 2012.


Edmundo Aires de Melo Junior
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



Anexo I

CARGO	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PREFEITO	R\$ 10.000,00	-----	R\$ 10.000,00
VICE - PREFEITO	R\$ 5.000,00	-----	R\$ 5.000,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 700,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.500,00



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487



DESPACHO:

Sanciono, nos termos do Art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a Lei 0318, resultado do projeto de lei 008/2012, Aprovado pela Câmara Municipal na sessão do dia 26/09/2012.

Bom Jesus/RN, 05 de outubro de 2012

Atenciosamente,


Edmundo Aires de Melo Júnior
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Órgão Oficial dos atos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal

Administração do Exmo. Sr. EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR

Ano 4 – Bom Jesus/RN, 31 outubro de 2012 – Quarta-Feira.

Poder Executivo

GABINETE

LEI Nº 318/2012

Fixa o valor da remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município para o próximo mandato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica fixado o valor da remuneração dos Agentes Políticos do Município de Bom Jesus, para o próximo mandato, nos seguintes valores: Prefeito R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Vice-Prefeito R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e Secretários Municipais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ Os subsídios ora fixados poderão ser corrigidos anualmente, nos termos do art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os recursos destinados a fazer face às despesas com a execução desta Lei serão alocados em rubrica orçamentária própria, no orçamento geral do município para o ano de 2013.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação no Mural da Prefeitura Municipal, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro do ano de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus-RN, 05 de outubro de 2012.

Edmundo Aires de Melo Junior
Prefeito Municipal

LEI Nº319/2012

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bom Jesus/RN, para a próxima Legislatura que se inicia

em 01/01/2013 com término previsto para 31/12/2016, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),respeitando os limites do artigo 2º.

§ 1º - O Subsídio do Presidente é fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - Estes valores serão efetivados desde que atenda os seguintes parâmetros:

I - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores (EC nº. 25, art. 29-A § 1º).

II - Em Município de até 10.000 (dez mil habitantes), o Subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, (EC nº. 25, letra "a" do item VI).

III - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (EC nº. 01/92, item VII).

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores serão reajustados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, para cada exercício observando-se a receita corrente disponível, mediante (Art. 17º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações própria do Orçamento Geral do Município na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigorará a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus-RN, 05 de outubro de 2012.

Edmundo Aires de Melo Junior
Prefeito Municipal

*** EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a Dispensa de Licitação para junto a Sra. MARIA IMACULADA DOS SANTOS BEZERRA,- CPF: 074.967.704-00, para procedermos a contratação do serviço prestado como mobilizadora, para mobilização junto as escolas, ensaios, convocação da população e etc. Projeto "CAPOEIRAS, PANELAS e BOM JESUS -

31 de outubro de 2012



50 anos de história", pelo período de 02 a 09 de maio/2012, pela quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, tendo em vista o constante do processo, o qual foi submetido a exame da douda Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável ao referente processo.

Bom Jesus/RN, 02 de maio de 2012

Edmundo Aires de Melo Júnior
Prefeito Municipal

** Republicado por incorreção em Nome e CPF.*